

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Permissão de Uso de Bem Imóvel Público, a título precário qualificado e oneroso, de 05 (cinco) salas, para exploração comercial, no Terminal de Transbordo Sul Agenor Miotto, no município de Cascavel/PR conforme quadro abaixo:

Item	Sala Comercial	Descrição	Oferta Mínima Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	02A/02B	Área Comercial Interna localizada no Terminal de Transbordo Sul, com área total de 21,22m² .	R\$ 742,70	R\$ 8.912,40
2	03	Área Comercial Interna localizada no Terminal de Transbordo Sul, com área total de 22,23m² , com uma entrada de água e uma saída de esgoto destinada a atividade LANCHONETE .	R\$ 778,05	R\$ 9.336,60
3	04A/04B	Área Comercial Interna localizada no Terminal de Transbordo Sul, com área total de 25,99m² .	R\$ 909,65	R\$ 10.915,80
4	05A/05B	Área Comercial Interna localizada no Terminal de Transbordo Sul, com área total de 21,17m² , com uma entrada de água e uma saída de esgoto.	R\$ 740,95	R\$ 8.891,40
5	06	Área Comercial Interna localizada no Terminal de Transbordo Sul, com área total de 39,10m² .	R\$ 1.368,50	R\$ 16.422,00

- 1.2.** Para os itens 2 e 4 da tabela acima será acrescido o valor relativo ao consumo de água e esgoto.
- 1.3.** O valor de **R\$ 35,00** (trinta e cinco reais) o m² (metro quadrado) foi fixado pela Comissão Especial de Avaliação Imobiliária da Secretaria de Finanças do Município – SEFIN.
- 1.4.** O Terminal de Transbordo Sul Agenor Miotto, está localizado no lote 17, Quadra 06, Loteamento Jardim São Luiz, entre as Ruas Rio da Paz e Rubens Lopes, bairro Universitário, na cidade de Cascavel/PR.
- 1.5.** A disposição das Salas Comerciais no Terminal de Transbordo Sul Agenor Miotto é de acordo com o desenho técnico disposto no item 22.1 (ANEXO I).
- 1.6.** A presente licitação terá seu julgamento por **MAIOR OFERTA (Valor Mensal), por item**.

- 1.7. A execução da licitação será de forma **PRESENCIAL**, por vez que a plataforma atual pública disponível não comporta o tipo de julgamento **MAIOR OFERTA/MAIOR PREÇO**, sendo de inquestionável valorização as justificativas inerentes a composição deste processo para a realização de processo presencial. A Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 conclui que o uso de Processo Eletrônico é **PREFERENCIAL**, ou seja, é facultado a Administração Pública a adoção de modalidade presencial desde que apresentada justificativa. Ocorre que, em primeiro momento não há disponibilidade de sistema público de licitações que aborde a forma de Maior Oferta, sendo então necessário realizar processo licitatório para aquisição de utilização de sistema que a abranja, gerando custos a Administração Pública, ou ainda ao licitante, não sendo esta a vontade desta Autarquia.
- 1.8. Para fins desta Permissão de Uso, incidirá ainda a Lei Ordinária Municipal nº 7.643/2024, do Programa de Compras Governamentais denominado de **"Cascavel Compra Legal"**, com foco em tratamento simplificado e diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte de Cascavel – PR. A justificativa plena encontra-se no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.9. O prazo de vigência da Permissão de Uso será de **60 (sessenta) meses**, contado da assinatura do instrumento de Permissão/Contrato, podendo o prazo ser prorrogado pelo prazo máximo de até 120 (cento e vinte) meses na forma do Art. 110, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e ainda, considerando o contido na Lei federal nº 8.987/95.
- 1.10. A Permissão de Uso em tela é contínua.
- 1.11. Considerando a natureza do objeto não há necessidade de classificá-lo como sigiloso, nos termos da lei 12.527 de 18 de novembro de 2011.
- 1.12. O objeto desta Licitação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.13. As salas serão entregues aos licitantes vencedores nas condições em que estão, sendo que, qualquer adequação ocorrerá a expensas das permissionárias, não sendo considerado investimento.
- 1.14. Poderá a Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – TRANSITAR, a seu critério e por ato unilateral, aditar, suspender, prorrogar ou antecipar o encerramento da Permissão de Uso:
 - a) Quando houver mudança nas regras afetas ao Terminal de Transbordo Sul Agenor Miotto;
 - b) Em caso de Concessão da Administração do Terminal à empresa terceirizada;
 - c) Se houver necessidade de correção dos atos administrativos;
 - d) Quando julgar mais conveniente ao interesse público.
 - e) Em casos de calamidade, sinistros, estado de guerra.

17/2

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA PERMISSÃO

- 2.1. O Terminal de Transbordo Sul recentemente passou por reformas em sua estrutura, ocasião em que se deu o alargamento dos corredores dos ônibus, reposicionamento de pilares centrais, bem como, o aprimoramento do aspecto visual da edificação, a modernização do sistema de catracas e bilheterias, o melhoramento das condições sanitárias e das condições das salas comerciais, contemplando a acessibilidade universal com uso de podotáteis e a implantação de sanitários adaptados.
- 2.2. A criação das salas comerciais no Terminal de Transbordo Sul tem por objetivo oferecer facilidade e serviços aos usuários proporcionando-lhes atendimentos de algumas necessidades sem o deslocamento externo.
- 2.3. A ocupação das salas comerciais é relevante para a TRANSITAR, vez que atende aos objetivos para os quais foram criadas, além de contribuir para a conservação do patrimônio público e ao mesmo tempo passa a gerar recursos para a Autarquia.
- 2.4. A Permissão de Uso das áreas comerciais do terminal de Transbordo Sul constitui alternativa adequada para a ocupação e exploração comercial visando atender os objetivos já mencionados anteriormente.
- 2.5. Nesse sentido, o presente Processo objetiva disponibilizar novas Permissões de Uso para a ocupação dessas áreas no Terminal de Transbordo Sul, proporcionando aos usuários do Sistema de Transporte Coletivo, a opção de se utilizarem dos serviços e produtos enquanto aguardam o seu embarque ou no momento de desembarque.

3. DO PREÇO MÍNIMO DA OFERTA DE PREÇO

- 3.1. Os valores mínimos estabelecidos para oferta, relativos a cada Sala Comercial, são aqueles descritos na tabela constante do item 1.1.
- 3.2. As propostas de preços deverão ser formuladas observando os quesitos previstos no Edital e neste Termo de Referência.
- 3.3. Soma-se ao valor mensal cobrado pela Permissão de Uso da **Sala Comercial 03**, o valor referente à água e esgoto, em razão da disponibilidade desse serviço, cujo valor será proporcional ao consumo.
 - 3.3.1. A sala de que trata o item 3.3. será disponibilizada somente a **partir de 26/07/2024**.
- 3.4. Soma-se ao valor mensal cobrado pela Permissão de Uso da **Sala Comercial 05A/05B**, o valor referente à água e esgoto, em razão da disponibilidade desse serviço, cujo valor será proporcional ao consumo.
 - 3.4.1. O Licitante vencedor da **Sala Comercial 05A/05B** deverá instalar o medidor de consumo de água, caso queira, sendo que o medidor e a instalação correrão à suas expensas.

- 3.5.** Os licitantes vencedores das salas **04A/4B** e **05A/5B**, em comum acordo, deverão promover, às expensas o isolamento entre as salas.
- 3.6.** A utilização das salas comerciais poderá implicar em outras responsabilidades financeiras relativas à manutenção mensal do Terminal de Transbordo, por meio da Quota de Manutenção, Conservação e Limpeza (QMCL), a qual terá valor variável conforme o montante das despesas mensais relacionadas à limpeza, conservação, segurança das áreas comuns, que será rateado entre as permissionárias, proporcionalmente à área utilizada.

4. DIRETRIZES E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

- 4.1.** A sala 03 (item 2 do objeto) é destinada exclusivamente às atividades de lanchonete, considerada a sua estrutura, a qual dispõe de ligação de água e esgoto já integrados e em funcionamento.
- 4.1.1.** Neste local será permitida a comercialização de lanches prontos ou de preparo rápido.
- 4.2.** Quanto às demais salas, não há restrição acerca das atividades comerciais a desenvolver. No entanto, são vedadas as atividades:
- a) Comércio de armas de fogo e munições;
 - b) Comércio de artigos de caça;
 - c) Comércio de fogos de artifício;
 - d) Comércio de produtos químicos;
 - e) Comercio de produtos eróticos;
 - f) Comércio de produtos de procedência duvidosa ou sem autorização dos órgãos competentes;
 - g) Comércio de bebidas alcoólicas;
 - h) Comércio de fumígenos;
 - i) Serviços cuja prática exija o uso de substâncias de forte odor ou sejam nocivas à saúde.
 - j) Quaisquer práticas ilícitas.
- 4.2.1.** A atividade a desenvolver na sala pretendida, deverá ser informada na proposta de preços e será submetida à avaliação pela TRANSITAR.
- 4.3.** Nas salas Comerciais acima identificadas é proibida a comercialização de bebida alcoólica.

5. REQUISITOS DA PERMISSÃO

5.1. Para o desenvolvimento das atividades definidas nas salas comerciais deverão ser considerados os seguintes parâmetros:

5.1.1. Observar a adequabilidade dos produtos e serviços de acordo com a legislação aplicável;

5.1.2. Para efeito do presente processo, serviço adequado é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação;

5.1.3. Fortalecer e consolidar o espaço para utilização da população;

5.1.4. Estruturar o espaço comercial, diversificando os produtos e serviços que visem à atratividade e a satisfação dos usuários, como pressuposto fundamental para o sucesso da exploração comercial.

5.2. No desenvolvimento das atividades, todos os alimentos e bebidas a serem comercializados deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento, sendo que os mesmos estão sujeitos à fiscalização da Vigilância Sanitária, inclusive equipamentos ali instalados pelo Licitante vencedor.

5.3. Todas e quaisquer adequações nas áreas licitadas, será as expensas do Licitante vencedor.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. As exigências de **habilitação jurídica** e de **regularidade fiscal e trabalhista** serão estabelecidas no Edital.

6.1.1. No que tange a **habilitação jurídica**, a empresa Proponente deverá comprovar que pode, de acordo com a constituição da empresa, exercer a atividade comercial indicada na proposta. Deverá o ato constitutivo, estatuto social ou registro comercial conter a indicação da atividade principal. O ato constitutivo deverá ser anexado na sua totalidade, não sendo aceito somente a página que consta a forma da prestação dos serviços da empresa.

7. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Atestado de Visita ao Local, item 22.2 (ANEXO II), ou, Declaração da empresa Proponente de Ciência das Condições da Sala Comercial, item 22.3 (ANEXO III).

7.2. O documento citado no item 7.1. deverá constar no envelope da Documentação de Habilitação da empresa Proponente.

8. DA GARANTIA

8.1. No prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura da Permissão de Uso, a Permissionária deverá apresentar à Seção de Licitação e Contratos da TRANSITAR a

comprovação da prestação de garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, sob pena de rescisão do instrumento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.2. Caberá ao adjudicatário optar por uma das modalidades de garantia estabelecidas no Art. 96, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021:

8.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

8.2.1.1. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta bancária indicada pela Gestão Financeira da TRANSITAR.

8.2.2. Seguro-garantia;

8.2.3. Fiança bancária.

8.3. O prazo de vigência da garantia, quando prestada por meio de seguro-garantia ou pela fiança bancária, deverá abranger o prazo de vigência do Contrato.

8.4. Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado.

8.5. No caso de redução do valor contratual, poderá a Permissionária ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar, mediante comunicação a TRANSITAR.

8.6. Se ocorrer à prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciado à renovação da garantia contemplando o novo período.

8.7. Em caso de não utilização da garantia, esta será restituída a permissionária após a execução do Contrato, acrescida das atualizações que couber.

8.8. A garantia de execução visa resguardar a Administração de eventuais prejuízos causados pela Permissionária, bem como sua aplicabilidade nos casos de inadimplência de obrigações assumidas.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O recolhimento dos valores referente a parcela mensal de uso será efetuado por meio de boleto bancário, ou, outra modalidade autorizada pela TRANSITAR, observado o seguinte:

i. Serão aditadas as despesas referentes ao consumo de água/esgoto da Sala Comercial **03**.

ii. Serão aditadas as despesas referentes ao consumo de água/esgoto da Sala Comercial **05A/05B**, se for o caso.

181/19

- 9.2 O recolhimento da parcela deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à utilização da Sala Comercial, sendo que a 1ª (primeira) parcela cobrança será proporcional a ocupação, condicionada a.
- 9.3 O valor mensal referente à Permissão de Uso será reajustado anualmente, tendo por data base 01 (um) ano do orçamento estimado, pela variação do índice IGP-M sendo este o que baliza os valores referentes a locações, e na falta deste outro que venha a substituí-lo.
- 9.4 Em caso de atraso no pagamento da parcela referente à Permissão de Uso incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da parcela, proporcional aos dias de atraso e será corrigido monetariamente pelo mesmo índice que atualiza a UFM (Unidade Fiscal do Município).
- 9.5 Caso a data de vencimento da parcela mensal de uso ocorra em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

10. VISITA FACULTATIVA PARA A LICITAÇÃO

- 10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, é facultado ao Licitante realizar visita para verificar a situação atual das Salas Comerciais, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo ser previamente agendado junto ao Setor de Transporte Coletivo pelo e-mail – transporte.coletivo@transitarcascavel.com.br – telefone (45) 3016-0800 (Rafael), estando disponível para visita de segunda a sexta-feira no horário das 14h às 16h.
- 10.2. O prazo para visita iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 10.3. Para a visita, o Licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita.
- 10.4. A não realização da visita, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
 - I. Por ocasião da visita às instalações das Salas Comerciais, será emitido o ATESTADO DE VISITA AO LOCAL constante no item 22.2 (ANEXO II).

11. SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a sublocação total e/ou parcial do objeto licitatório.

12. PREPOSTO

- 12.1.** A Permissionária deverá, durante todo o período de vigência do contrato, manter um preposto, com fins de:
- I. Representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo ser indicado mediante **DECLARAÇÃO** a ser entregue por ocasião da assinatura da Permissão de Uso, na qual deverão constar todos os seus dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais e número de celular, e-mail além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. Havendo substituição do mesmo, deverá apresentar nova declaração.
 - II. A Permissionária deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da Permitente, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações deste.

13. É VEDADO AO PERMISSIONÁRIA

- 13.1.** A prestação de serviços, venda ou exposição de produtos considerados inadequados ou não condizentes com o objeto.
- 13.2.** Utilizar áreas externas a Sala Comercial para depósito ou armazenamento permanente de qualquer tipo de produto, material ou equipamento.
- 13.3.** Comercializar produtos não aprovados pelos órgãos de fiscalização sanitária.
- 13.4.** A ocupação de fachadas externas de áreas permissionadas e áreas comuns com cartazes, painéis, mercadoria ou qualquer outro objeto, salvo com autorização por escrito da Administração do Terminal do Terminal de Transbordo Sul.
- 13.5.** É proibido o depósito de lixo tanto material orgânico ou reciclável mesmo temporário na área de circulação geral do Terminal de Transbordo Sul ou demais resíduos provenientes das atividades das áreas comerciais.
- 13.6.** A atividade de qualquer comércio não legalmente estabelecido no terminal do Terminal de Transbordo Sul.
- 13.7.** O comércio ambulante de qualquer espécie.
- 13.8.** A guarda ou depósito de substâncias inflamáveis, explosivas, corrosivas, tóxicas ou de odor sensível.
- 13.9.** Fumar em qualquer ambiente interno do Terminal de Transbordo Sul (redação dada pela Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996).
- 13.10.** É proibida a venda e comercialização de cigarros eletrônicos em qualquer estabelecimento em todo o estado do Paraná conforme Lei estadual nº 16.239/09 e Lei Estadual nº 21.520/23 (resolução nº 855, de 23 de abril de 2024 – ANVISA).

- 13.11. Comercializar mercadorias e produtos e/ou prestação de serviços não autorizados pela Administração do Terminal de Transbordo Sul, nos termos de Permissão de Uso ou outros atos reguladores ou autorizativos.
- 13.12. Para o cumprimento do que estabelece o item 13., a TRANSITAR poderá acionar ao órgão fiscalizador competente para as medidas cabíveis.
- 13.13. Promover adequações nas estruturas das salas, sem aprovação prévia da Permitente.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- 14.1. Não utilizar o espaço público denominado Sala Comercial para fins diversos do estabelecido no Edital de licitação e seus anexos.
- 14.2. Manter os espaços comuns de circulação de usuários localizados em frente às salas comerciais devidamente limpos e organizados.
- 14.3. Não ceder, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão de Uso a terceiros, a que título for.
- 14.4. Qualquer adequação na Sala Comercial dependerá de autorização expressa da Permitente.
- 14.5. Manter a Sala Comercial em condições de higiene e conforto, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para sua manutenção.
- 14.6. Incluem-se na manutenção predial da Sala Comercial: pintura interna, substituição de azulejos, pisos, vidros, substituição de tomadas, lâmpadas, maçanetas, interruptores e registros e outros reparos da rede hidráulica, de esgoto e de elétrica que se façam necessárias para a manutenção da integridade das instalações.
- 14.7. Os produtos alimentícios e bebidas pré-elaborados, industrializados ou disponíveis em mostruários devem ter adequada armazenagem, manutenção e controle de temperatura;
- 14.8. Arcar com todas as despesas decorrentes da Permissão de Uso previsto em Lei, bem como com eventuais taxas e tarifas.
- 14.9. Deverá fixar em local visível ao público o endereço e o telefone da fiscalização sanitária, do PROCON e os devidos alvarás e licenças de funcionamento.
- 14.10. Responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.
- 14.11. Atender as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias relativas aos seus funcionários.
- 14.12. A Permissionária deverá cumprir todas as normas relativas à atividade comercial a exercer nas áreas objeto deste processo, de acordo com a legislação em vigor, em

especial à legislação Sanitária e Ambiental, providenciando a emissão, regularidade e validade do alvará de funcionamento, antes do início de suas atividades.

- 14.13. Toda e qualquer alterações, intervenções ou reforma na sala será submetida à aprovação prévia da Permitente e os respectivos custos correrão a expensas da permissionária.
- 14.14. Atividades que causem impactos na operação, tais como acesso ao interior do Terminal de Transbordo por caminhão para carga e descarga, poderá fazê-lo somente mediante autorização da fiscalização da TRANSITAR.
- 14.15. Manter atualizados os dados cadastrais e informar quaisquer alterações em seus dados (CNPJ), Responsável legal, Preposto, Endereço, Contatos, etc.
- 14.16. Quando do término da vigência da Permissão de Uso, as Permissionárias deverão fazer a devolução da Sala Comercial nas mesmas condições de quando recebeu, juntamente com as modificações autorizadas pela Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – TRANSITAR, caso houver.
- 14.17. Obedecer às exigências estabelecidas pela legislação Municipal, Estadual e Federal.
- 14.18. Recolher regularmente os valores relativos à Parcela Mensal de Uso.
- 14.19. O Licitante vencedor fica obrigado a pagar todas as taxas, tarifas, impostos e tributos que incidam ou venham incidir sobre a Sala Comercial ou atividade desenvolvida, bem como, despesas decorrentes do fornecimento de energia elétrica, água, esgoto, caso houver e telefone, isentando a Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – TRANSITAR de todo e qualquer encargo.

15. OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

- 15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Permissionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 15.2. Notificar a Permissionária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 15.3. Não praticar atos de ingerência na administração da Permissionária, tais como:
 - i. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Permissionária, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da Permissão prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
 - ii. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Permissionadas.
 - iii. Considerar os trabalhadores da Permissionária como colaboradores eventuais do próprio órgão responsável pela Permissão.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 16.1.** Acompanhar, fiscalizar e verificar a perfeita execução das condições contratuais conforme contido no objeto deste documento, por meio de servidor devidamente designado.
- 16.2.** Exercer a fiscalização registrando as irregularidades no cumprimento do objeto contratual a cada inspeção, notificando à Permissionária das irregularidades encontradas, solicitando as providências de correção das mesmas.
- 16.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 16.4.** O acompanhamento e a fiscalização desta Permissão de Uso dar-se-á de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na Legislação aplicável, em especial o contido nas Leis Federais nº 14.133, de 2021 e 8.987, de 1995, e, na Instrução Normativa nº 007/2024 - TRANSITAR.
- 16.5.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela empresa Permissionária ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos da Lei nº 14.133 de 2021.
- 16.6.** O acompanhamento e a fiscalização deste contrato dar-se-ão de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na legislação aplicável, em especial o contido na Lei n.º 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa nº 007/2024 - TRANSITAR.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1.** O descumprimento total ou parcial do Contrato, bem como o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitará a Permissionária as seguintes penalidades, nos termos do Decreto Municipal nº 9.032/2009:
 - I. Multa de mora;
 - II. Advertência;
 - III. Multa;
 - IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
 - V. Declaração de inidoneidade.
- 17.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou pelo descumprimento total das obrigações assumidas, a Permitente, poderá garantir a prévia defesa, aplicar a Permissionária as sanções previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, sendo que no caso de multa esta fica limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual.

- 17.3. Quando da aplicação de multas, a Permitente notificará a Permissionária que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da Permitente a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.
- 17.4. A multa será cobrada pela Permitente de acordo com o estabelecido pela legislação vigente.
- 17.5. Compete a Permitente, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela Permissionária.
- 17.6. Da aplicação de multas, caberá recurso à Permissionária no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. A Permitente julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela Permissionária será devolvida pela Permitente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do julgamento.
- 17.7. A Permitente se reserva o direito de rescindir o TPU nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- 17.8. Constitui faculdade da Permitente a aplicação do Art. 139, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 17.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa às Permissionárias, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 9.032/2009.
- 17.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Permitente, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.11. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
- 17.11.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.11.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.11.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a TRANSITAR em virtude de atos ilícitos praticados.

18. RESCISÃO

- 18.1. A Permitente se reserva o direito de rescindir o contrato nos casos previstos no Artigo nº 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

- 18.2.** A rescisão do contrato de Permissão de Uso na forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:
- I. Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021;
 - II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III. Judicial, nos termos da legislação;
- 18.3.** Constitui faculdade da Administração a aplicação do Artigo nº 139, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 19.1.** O objeto da presente licitação não implica em quaisquer despesas a serem executadas por conta de dotação orçamentária da Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – TRANSITAR.
- 19.2.** Os recursos provenientes desta Permissão serão integrados a Conta Contábil 4131102001040000000 Permissão de Uso Terminal de Transbordo.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1.** A Permitente não se responsabiliza pela guarda do conteúdo da sala (móveis, equipamentos, estoque, etc), sendo este de total responsabilidade da Permissionária, podendo a mesma, realizar caso queira, a contratação de seguro para coberturas de prejuízos ocasionados por terceiros, vendaval, alagamento, etc.
- 20.2.** Quaisquer alterações que descaracterizem a construção original, como mudança de revestimento das paredes, alteração de cores, aberturas de novas portas e janelas ou ações similares, deverão ser submetidas à apreciação da Permitente para aprovação.
- 20.3.** A Permissionária receberá a chave da sala comercial quando da assinatura do contrato.
- 20.4.** A Permissionária terá o prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato, para dar início às atividades no espaço licitado.
- 20.4.1.** O prazo supracitado poderá ser prorrogado mediante justificativa da Permissionária e autorizada pela Permitente.
 - 20.4.2.** O não atendimento dos prazos acordados acarretará a cobrança de multa no valor de 15 (quinze) Unidade Fiscal Municipal – UFM, sendo o Contrato de Permissão de Uso passível de rescisão, independentemente de notificação de qualquer natureza.

- 20.4.3.** Independentemente do início das atividades, a cobrança relativa à parcela mensal de uso terá sua apuração a contar da assinatura do Contrato de Permissão de Uso/retirada da chave.
- 20.5.** Caso haja necessidade de adequação da carga elétrica na Sala Comercial, a Permissionária deverá consultar previamente a Permitente e, após aprovação da Copel – Companhia Paranaense de Energia, serão de sua responsabilidade as despesas referentes às alterações efetuadas, inclusive a troca de fiação elétrica. Na hipótese de não adequação, a potência básica de energia elétrica fixada para o espaço não poderá ser excedida.
- 20.6.** A comunicação visual da Sala Comercial deverá atender o atual existente. Qualquer necessidade de alteração, deverá ser submetida à aprovação pela Permitente.
- 20.7.** O horário de funcionamento do local poderá ser realizado durante o horário de operação do Sistema de Transporte Coletivo.

Cascavel-PR, 16 de julho de 2024.

Anderson Despesel
Agente de Transporte
Matrícula nº 835

Lucas Becker Turman
Agente Administrativo
Matrícula nº 34571-1

Aprovado por:

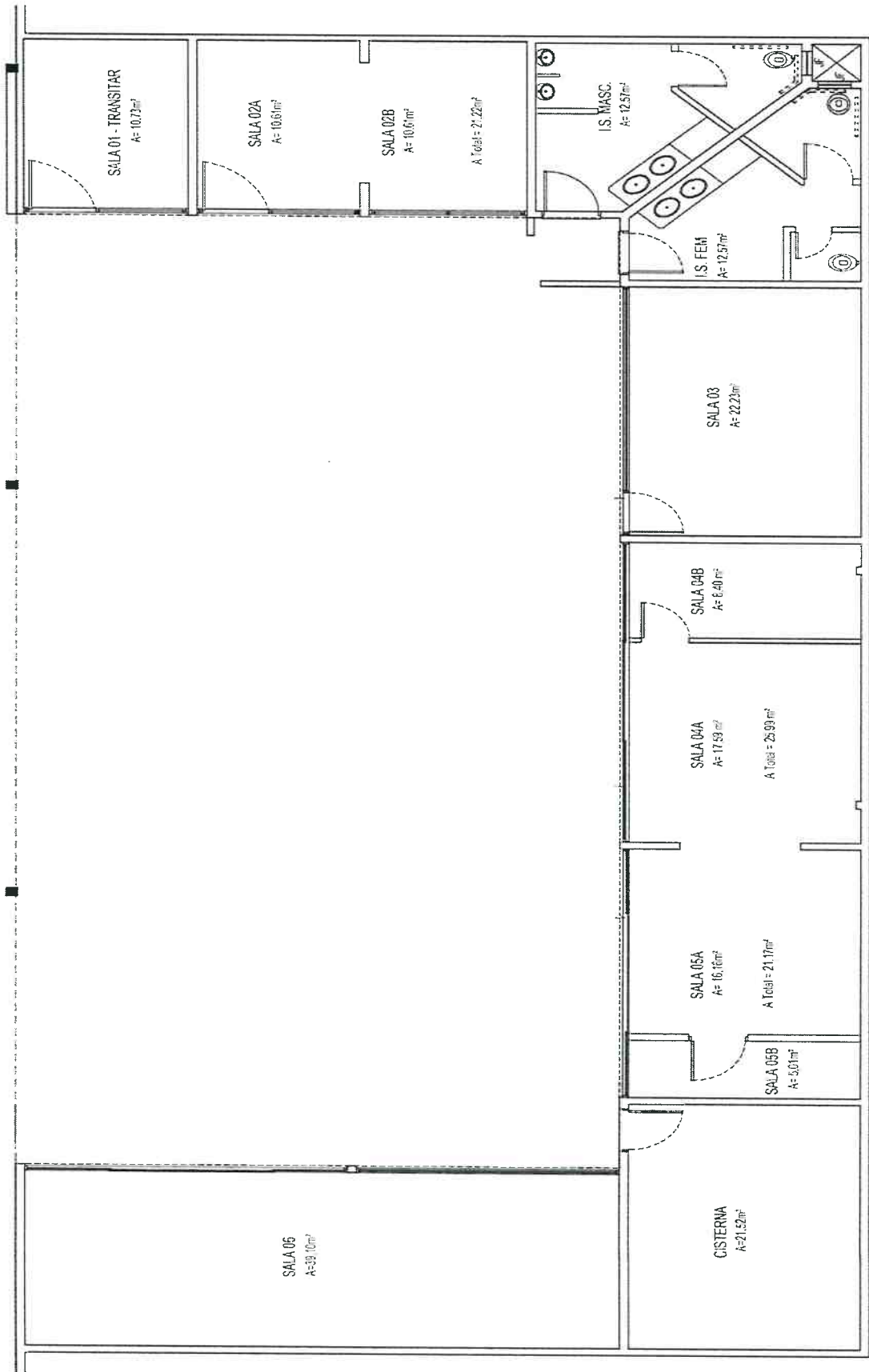
Larissa Karla Boeing da Silva
Diretora

189
2

21. APÊNDICE I
(Estudos Preliminares)

22.1. ANEXO I

(Desenho Técnico – Localização das Salas Comerciais no Terminal de Transbordo Sul Agenor Miotto)



191


22.2. ANEXO II

ATESTADO DE VISITA AO LOCAL – SALA COMERCIAL (Facultativo)

Licitação: Pregão Presencial nº _____/2024

Processo nº: _____/2024

Objeto: Permissão de Uso de Bem Imóvel Público, a título precário qualificado e oneroso, de 5 (cinco) salas comerciais, destinadas aos mais variados ramos de atividades, no Terminal de Transbordo Sul Agenor Miotto no município de Cascavel/PR conforme quadro abaixo:

Data da Abertura da sessão pública: ____/____/2024 - ____h

Em cumprimento ao ato estabelecido no Ato Convocatório, declaramos para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada neste ato pelo Sr.(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, tem pleno conhecimento de todos os aspectos relevantes na Permissão da referida Sala Comercial, ficando ciente de todas as condições a serem consideradas na formulação da proposta financeira, referente ao Ato Convocatório supramencionado.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cascavel, ____ de _____ de 2024.

Carimbo e Assinatura do Representante da TRANSITAR.

Carimbo e Assinatura do Representante da Proponente.

INSTRUÇÃO:

- a) Em caso de Vistoria Prévia pelo proponente, este documento deverá constar no envelope de habilitação.

1921
8

22.3. ANEXO III

DECLARAÇÃO DA PROPONENTE DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA SALA COMERCIAL

Licitação: Pregão Presencial nº _____/2024

Processo nº: _____/2024

Objeto: Permissão de Uso de Bem Imóvel Público, a título precário qualificado e oneroso, de 5 (cinco) salas comerciais, destinadas aos mais variados ramos de atividades, no Terminal de Transbordo Sul Agenor Miotto no município de Cascavel/PR conforme quadro abaixo:

Data da Abertura da sessão pública: ____/____/2024 - ____ h

Em cumprimento ao estabelecido no Ato Convocatório, declaramos para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, tem pleno conhecimento de todos os aspectos relevantes na Permissão da referida Sala Comercial, ficando ciente de todas as condições a serem consideradas na formulação da proposta financeira, referente ao Ato convocatório supramencionado, e por isso não realizou a Visita Facultativa.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2024.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da proponente.

INSTRUÇÃO:

- a) Este documento deverá ser anexado e entregue junto com a documentação de habilitação.